

# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

**PROPONENTE:** DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

A excelentíssima comissão de licitação de Caicó/RN, vimos, respeitosamente, por meio deste, apresentar contrarrazões quanto ao julgamento das propostas da Tomada de Preços 004/2022.

O julgamento publicado dia 06/07/2022 no diário oficial da FEMURN, apresenta todas as observações e motivos pelo qual as propostas foram classificadas ou desclassificadas. Das 14 empresas participantes, apenas as empresas WB Empreendimentos e FL Engenharia foram declaradas classificadas mediante avaliação do corpo de engenharia da prefeitura de Caicó. Coincidentemente as duas tiveram o mesmo erro, que essa comissão declara entender "que o erro encontrado não afeta a execução do objeto."

Inicialmente, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento*

# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

*convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Percebemos que o critério de avaliação da engenharia é muito rígido e correto, que não são admitidas falhas sob hipótese nenhuma em qualquer proposta. Porém no julgamento, as demais empresas cometeram a mesma falha das empresas WB Empreendimentos e FL Engenharia, e todas foram consideradas desclassificadas perante avaliação da engenharia do município, exceto WB Empreendimentos e FL Engenharia, que mesmo tendo erros descritos no resultado, tiveram suas propostas classificadas, inclusive as empresas que apresentaram valores menores do que a proposta declarada vencedora foram desclassificadas. O critério deve ser usado para todas as empresas.

Seria admissível o argumento de desclassificação por erros, se, e somente se, alguma proposta não apresentasse nenhum erro, estivesse completamente correta, o que não é o caso. Todas as propostas apresentam falhas.

Preliminarmente, cumpre enfatizar que o principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço **mais vantajoso** possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado, ou proposta desclassificada por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN  
FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- [construtoralogltda@outlook.com](mailto:construtoralogltda@outlook.com)  
CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0



# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

**PROPONENTE:** DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME **CNPJ:** 27.083.541/0001-87

quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir erros formais, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da **competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade**, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

A proposta da empresa WB Empreendimentos ficou em **5º** lugar na classificação geral de preços, sendo superior em R\$ 23.966,04 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) da primeira colocada, a empresa ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Essa Douta Comissão Permanente de Licitações entendeu por desclassificar as demais propostas apresentadas sob argumentos de erros, mas é claro que esses erros devem ser considerados meramente formais, nos quais não geram qualquer dano ao erário ou, ainda, impossibilitando a exequibilidade da proposta.

A licitação não é um concurso de engenharia, e sim uma concorrência que deve ser mais vantajosa para o poder público. As planilhas que formam a proposta servem para apresentação de como a empresa distribuirá os recursos financeiros disponíveis, meros erros formais não inviabilizam sua execução. Porém se a comissão adota um critério rígido de análise, que esse critério seja aplicado a todos, não tendo tratamento diferenciado e beneficiando alguma empresa especificamente. Se todas as empresas tem

# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

erro, todas devem ser desclassificadas ou diligenciada a correção mediante a classificação de preço, da menor para a maior.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado equívoco na proposta da licitante, **deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.** Em diversas situações, municípios do Seridó, como Jardim do Seridó, Carnaúba dos Dantas, Acari, entre outros, procedem com a abertura de prazo para a correção da proposta "**mais vantajosa**", a classificada em **1º lugar**. Se esta empresa não apresentar a proposta corrigida no prazo estipulado, é dada a chance a segunda colocada, e assim sucessivamente até o objetivo ser atendido.

O próprio edital regente deste processo licitatório, em seu item 8.3 determina:

*8.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, **ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.***

Temos, assim, que erros formais, passíveis de correção por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN  
FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- [construtoralogltda@outlook.com](mailto:construtoralogltda@outlook.com)  
CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0



# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

- A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante **realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas**, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário).

- Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) .

- Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante **não constitui**

# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

*motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário).*

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário).*

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Os erros de todas as propostas apresentadas são sanáveis.

### **DO FORMALISMO MODERADO**

Acrescentando o item supracitado, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN  
FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- [construtoralogltda@outlook.com](mailto:construtoralogltda@outlook.com)  
CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0



# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Portanto, o caso em querela se aplica aos termos legais apresentado pelas normas específicas reguladoras do certame, bem como também os entendimento jurisprudenciais. Com isso, a proposta apresentada pelas empresas, com seus erros formais possíveis de correção, são legalmente aceitáveis e, assim, devem ser classificadas.

### **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DECLARADAS CLASSIFICADAS:**

Erros apresentados pelas empresas WB Empreendimentos e FL Engenharia, coincidentemente os erros das duas empresas são os mesmos:

1. Diminuiu os valores de todas as mãos de obra da composição da administração da obra, 93565, 93572, 93566 e 93563. Não se pode diminuir preço de mão de obra. A própria composição da prefeitura apresenta os valores corretos.

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN  
FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- [construtoralogltda@outlook.com](mailto:construtoralogltda@outlook.com)  
CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0

# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

93562	AUXILIAR DE DESENHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	6.547,06
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	2.998,29
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	3.181,75
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	16.379,23
93566	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	2.366,46
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	18.602,90
93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	25.323,41
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	12.102,26
93570	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	17.068,49
93571	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	22.472,80
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	3.175,45

Print dos preços de mão de obra da tabela Sinapi Não desonerada 12/2021.

2. Na composição de encargos sociais, os valores a seguir divergem da tabela referência vigente pelo Sinapi para Encargos Sociais de 10/2020 a 09/2021.

Item B3 Para Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item B4 Para Horista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item B7 Para Horista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item B9 Para Horista e Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item B10 Para Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item C1 Para Horista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item C3 Para Horista e Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item C4 Para Horista e Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item D1 Para Horista e Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa;

Item D2 Para Mensalista Diverge Da Referência Da Caixa.

### DOS PEDIDOS

A) Levando em consideração a rigidez da análise da proposta, solicitamos que as propostas das empresas WB e FL sejam consideradas desclassificadas como

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN  
FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- [construtoralogltda@outlook.com](mailto:construtoralogltda@outlook.com)  
CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0



# LOG

## ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.03.30.0086

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87

todas as outras, e que seja aberto o prazo previsto em lei para a apresentação de novas propostas a todos os licitantes. Ou que seja aberta diligência para correção das propostas mediante sua ordem de classificação;

- B) Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior e, no mérito, que lhe seja dado provimento para reformar a decisão recorrida, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/1993, por ser grave, flagrante e documentado crime a administração pública.

Caicó/RN, 07 de Julho de 2022.

**ROGERIO  
MORAIS DE  
FIGUEIREDO:  
07566211439**

Assinado digitalmente por ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO:07566211439  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO: 07566211439  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.07 13:42:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Rogério Morais de Figueirêdo

CPF: 075.662.114-39/Sócio-Administrador

**DANTAS E  
FIGUEIREDO LTDA  
27083541000187**

Assinado digitalmente por DANTAS E FIGUEIREDO LTDA: 27083541000187  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RN, L=CAICO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22677427000161, OU=videoconferencia, CN=DANTAS E FIGUEIREDO LTDA:27083541000187  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.07 13:42:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN  
FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- [construtoralogltada@outlook.com](mailto:construtoralogltada@outlook.com)  
CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

Protocolo Junta  
210757884



NIRE

24200741381

Cód. Natureza Jurídica

206-2

Protocolo Redesim  
RNP2108129792



## 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

## REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

## REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
232	Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO  
07566211439

Nome: ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO | Telefone de contato: (84) 996836566 | Email: ROGERIOFIGUEIREDO@OUTLOOK.COM  
Local: Caicó - RN | Data: 14/10/2021

## 2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

## 3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local:

Carimbo e Assinatura:



**DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME****CNPJ (MF) 27.083.541/0001-87****NIRE 24200741381****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/04/1991, portador do CPF nº 075.662.114-39 e Carteira de Habilitação nº 04671420776, expedida pelo DETRAN/RN, natural de Caicó – RN, residente e domiciliado à Avenida Ayrton Senna, nº 1000, Bloco 06, Apartamento 1403 – Condomínio Flórida Gardens, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP 59.151-901; e

**BERNARDO FRANCISCO DANTAS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 060.537.204-70 e Carteira de Habilitação nº 04060333734, expedida pelo DETRAN/RN, nascido em 19/03/1983, natural de Caicó – RN, residente e domiciliado à Avenida Rui Mariz, nº 386, Apartamento 04, bairro Boa Passagem, Caicó – RN, CEP 59.300-000.

Únicos sócios da sociedade **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME**, com sede na Rua Generina Vale, Nº 1210, Centro, Caicó – RN, CEP 59300-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, sob o **NIRE 24200741381**, por despacho do dia 10/02/2017 e inscrita no **CNPJ nº 27.083.541/0001-87**, vêm declarar para os devidos efeitos legais, que resolveram, assim, através do presente instrumento, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**—A partir deste ato, a Sociedade passa a ter sua sede e domicílio na Rua Zeco Diniz, nº 1268, bairro Penedo, na cidade de Caicó – RN, CEP 59300-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os sócios resolvem, neste ato, aumentar o Capital Social em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) passando desta forma para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, proporcionalmente a participação dos sócios à vista, sendo o aumento proveniente da Reserva de lucros acumulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão da alteração havida na Cláusula anterior, o Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a ser representado da seguinte forma:

*Rogério Morais de Figueiredo*  
*Bernardo Francisco Dantas Fernandes*

SÓCIO	COTAS	%	VALOR R\$
ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO	100.000	50	100.000,00
BERNARDO FRANCISCO DANTAS FERNANDES	100.000	50	100.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** -A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA** -As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SEXTA**- Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME

CNPJ (MF) 27.083.541/0001-87

NIRE 24200741381

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma do direito, os sócios a seguir identificados:

**ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/04/1991, portador do CPF nº 075.662.114-39 e Carteira de Habilitação nº 04671420776, expedida pelo DETRAN/RN, natural de Caicó – RN, residente e domiciliado à Avenida Ayrton Senna, nº 1000, Bloco 06, Apartamento 1403 – Condomínio Flórida Gardens, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP 59.151-901; e

**BERNARDO FRANCISCO DANTAS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 060.537.204-70 e Carteira de Habilitação nº 04060333734, expedida pelo DETRAN/RN, nascido em 19/03/1983, natural de Caicó – RN, residente e domiciliado à Avenida Rui Mariz, nº 386, Apartamento 04, bairro Boa Passagem, Caicó – RN, CEP 59.300-000.

Únicos sócios da sociedade **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME**, com sede na Rua Zeco Diniz, nº 1268, bairro Penedo, na cidade de Caicó – RN, CEP 59300-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, sob o **NIRE 24200741381**, por despacho do dia 10/02/2017, inscrita no **CNPJ nº 27.083.541/0001-87** e última alteração Contratual constante neste instrumento que ora se registra, vem declarar para os devidos efeitos legais, que resolveram, assim, através do presente instrumento, consolidar o Contrato Social e Alteração Contratual nº 01, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

*Rogério Morais de Figueiredo*

*Bernardo Francisco Dantas Fernandes*



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade gira sob nome empresarial **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rua Zeco Diniz, nº 1268, bairro Penedo, na Cidade de Caicó – RN, CEP 59.300-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR R\$
ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO	100.000	50	100.000,00
BERNARDO FRANCISCO DANTAS FERNANDES	100.000	50	100.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL**

Os objetivos sociais da sociedade são a exploração por conta própria, dos ramos de: Construção de edifícios; coleta de resíduos não-perigosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras-de-arteespeciais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; impermeabilização em obras de engenharia civil; obras de acabamento m gesso e estuque; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços especializados para construção; compra e venda de imóveis próprios; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; pesquisas de mercado e de opinião pública; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; limpezas em prédios e em domicílios; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Perfurações e sondagens; Demolição de edifícios; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Construção de estações e redes de telecomunicações; Atividades de limpeza; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Perfuração e construção de poços de água; Serviço de poda de árvores para lavouras; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

*Rogério Morais de Figueiredo*

*Bernardo Francisco Dantas Fernandes*

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cotas do capital da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem oferecimento expresso ao(s) sócio(s) que, em igualdade de condições terão direito a preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, promovendo uma alteração contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração e uso da denominação social caberão aos sócios **ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO** e **BERNARDO FRANCISCO DANTAS FERNANDES**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores os quais desempenharão suas funções em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. E somente em conjunto, na contratação de empréstimos em qualquer montante; fusão, transformação, cisão ou incorporação da sociedade; definição de pró-labore para os administradores; contratação ou demissão de contadores e auditores internos e externos e aprovação dos demonstrativos financeiros da sociedade. O uso do nome empresarial só será permitido aos administradores, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade, ficando os mesmos obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico, consoante o Art.1.020 da Lei nº 10.046 de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, quando serão apurados os lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica o administrador autorizado a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

*Rogério Morais de Figueiredo*

*Bernardo Francisco Dantas Fernandes*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes

#### **CLÁUSULA NONA – DA SAÍDA DE SÓCIO(A)**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no parágrafo segundo da cláusula décima primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO(A)**

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá. Os sócios remanescentes darão continuidade as suas atividades juntamente com os herdeiros do falecido, caso queiram à época do óbito, ingressar na sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das cotas do sócio falecido, caso o(s) herdeiros(s) não manifestem interesse pela sociedade, que poderá admitir novo sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sociedade deverá providenciar o levantamento dos haveres e elaborar um Balanço Patrimonial especial em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação por escrito do falecimento do sócio, e/ou da comunicação por escrito do sócio que desejar retirar-se da sociedade, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente as suas cotas de capital. A quitação dos bens e direitos será efetivada em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da conclusão do referido Balanço Patrimonial especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador (es), modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A reunião ou assembleia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, (§ 3º do art. 1.072).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Agostinho Marcos de Figueiredo*

*Bernardo Francisco Santos Fernandes*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A interdição, a inabilitação, a liquidação, a inatividade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da empresa, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil ou administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES**

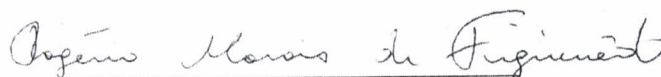
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de janeiro de 2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.


E por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento particular de contrato social, o qual lido, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem de fielmente cumpri-lo. Em firmeza de que o assinam e o farão arquivar na MM Junta Comercial do Rio Grande do Norte, para que produza os devidos efeitos legais.

Caicó – RN, 14 de outubro de 2021.



**ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO**

Sócio Administrador

  
**BERNARDO FRANCISCO DANTAS FERNANDES**

Sócio Administrador





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PERICLES ALVES DA SILVA CARREIRO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006326, expedida em 24/11/2000, inscrito no CPF nº 90408764449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
90408764449	006326	PERICLES ALVES DA SILVA CARREIRO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021 15:25 SOB Nº 20210757884.  
PROTOCOLO: 210757884 DE 26/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107921489. CNPJ DA SEDE: 27083541000187.  
NIRE: 24200741381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2021.  
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
002693301 ITEP RN

CPF  
075.662.114-39

DATA NASCIMENTO  
01/04/1991

FILIAÇÃO  
JOSE EGYPTO DE FIGUEIREDO  
ANTONIA DE MEDEIROS MORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
04671420776

VALIDADE  
03/05/2024

1ª HABILITAÇÃO  
17/06/2009

OBSERVAÇÕES

*Rogério Morais de Figueiredo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
NATAL, RN

DATA EMISSÃO  
07/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80056530518  
RN705640949

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1821679430

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**